



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

AUTÓGRAFO Nº 26 DE 2024.

**ESTIMA AS RECEITAS E FIXA AS DESPESAS DO MUNICÍPIO  
DE PIRAPORA DO BOM JESUS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025.**

DANY WILIAN FLORESTI, Prefeito Municipal de PIRAPORA DO BOM JESUS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Esta Lei fixa o orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Pirapora do Bom Jesus para o exercício de 2025, compreendendo:

I - O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais e órgãos da administração Direta e Indireta;

II - Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta e indireta;

**ARTIGO 2º** - A receita orçamentária é estimada na forma da legislação em vigor em Lei, em R\$ 107.000.000,00 (cento e sete milhões de reais).

**ARTIGO 3º** - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com estimativa constante do seguinte desdobramento:

**I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

**RECEITAS CORRENTE**

|  |                 |
|--|-----------------|
| Receita Tributária                     | 13.822.000,00   |
| Receita de contribuições               | 900.000,00      |
| Receita Patrimonial                    | 855.300,00      |
| Transferências Correntes               | 90.376.700,00   |
| Outras Receitas Correntes              | 240.000,00      |
| (-) Deduções para a formação do FUNDEB | (10.321.000,00) |

**SUBTOTAL**

**95.873.000,00**

Recebido em  
17/12/24 *efichelli*

*[Handwritten signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

**II ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

**RECEITAS CORRENTES**

|   |              |
|---|--------------|
| Receitas de contribuições                     | 3.090.000,00 |
| Receitas Patrimonial                          | 12.000,00    |
| Outras Receitas                               | 134.000,00   |
| Receitas de Contribuição – Intraorçamentárias | 7.891.000,00 |

**TOTAL** **107.000.000,00**

**ARTIGO 4º** - As despesas serão realizadas segundo a discriminação constante dos quadros demonstrativos de órgãos e funções de governo e por área de abrangência, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

**I - POR ÓRGÃOS**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                        |                      |
|------------------------|----------------------|
| 01 – Poder Executivo   | 92.168.110,00        |
| 02 – Poder legislativo | 3.704.890,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>        | <b>95.873.000,00</b> |

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

|  |                       |
|--|-----------------------|
| 03 – Instituto de Previdência de Pirapora do Bom Jesus | 11.127.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   | <b>107.000.000,00</b> |

**II - POR FUNÇÕES DO GOVERNO**

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

|                          |               |
|--------------------------|---------------|
| 01 - Legislativa         | 3.704.890,00  |
| 03 – Essencial à Justiça | 1.430.000,00  |
| 04 - Administração       | 10.014.800,00 |
| 06 – Segurança Pública   | 2.241.100,00  |
| 08 – Assistência Social  | 4.632.900,00  |
| 10 – Saúde               | 20.160.400,00 |
| 11 – Trabalho            | 2.000,00      |



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

|                                       |                       |
|---------------------------------------|-----------------------|
| 12 - Educação                         | 34.553.710,00         |
| 13 - Cultura                          | 716.200,00            |
| 15 - Urbanismo                        | 8.781.500,00          |
| 17 - Saneamento                       | 2.000,00              |
| 18 - Gestão Ambiental                 | 2.000,00              |
| 23 - Comércio e Serviços              | 391.000,00            |
| 27 - Desporto e Lazer                 | 1.788.500,00          |
| 28 - Encargos Especiais               | 6.752.000,00          |
| 99 - Reserva de Contingência          | 700.000,00            |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>95.873.000,00</b>  |
| <b>III - POR ÓRGÃOS</b>               |                       |
| <b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>         |                       |
| 09 - Previdência Social               | 6.544.000,00          |
| 99 - Reserva de Contingência          | 4.583.000,00          |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>11.127.000,00</b>  |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>107.000.000,00</b> |
| <b>ORÇAMENTO FISCAL</b>               |                       |
| Poder Executivo                       | 84.247.110,00         |
| Poder legislativo                     | 3.404.890,00          |
| Previdência Social                    | 11.095.000,00         |
| <b>SUBTOTAL</b>                       | <b>98.747.000,00</b>  |
| <b>ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>8.253.000,00</b>   |
| <b>TOTAL</b>                          | <b>107.000.000,00</b> |

**ARTIGO 5º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir créditos adicionais suplementares ate limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento total da despesa fixada no artigo 1º desta lei, nos termos da legislação vigente, criando, se necessário, elementos de despesas de fontes de recursos de cada projeto, atividade ou operação especial;

III – Os créditos adicionais suplementares, aprovados por esta lei, serão abertos por decreto do Executivo;

**ARTIGO 6º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, observado o disposto no art. 7º, inciso I e no art. 43, ambos de Lei Federal 4320/64, os quais não onerarão o limite previsto no art. 5º desta Lei, a saber:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial diferença positiva entre ativo e passivo de exercícios anteriores e os provenientes de arrecadação a maior no exercício;

II – com recursos provenientes do excesso de arrecadação vinculado, que sejam destinados ao Município por outras esferas de governo ou entidades privadas ou pessoas, a título de transferências, a Fundo Perdido, Convênios, Operações de Crédito, Dotações e outros recursos, até o estrito limite de sua repercussão na receita orçamentária Municipal;

III – com recursos provenientes do excesso de arrecadação advindo da fonte de recurso do Tesouro o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício, e a apuração do excesso de arrecadação será realizada por fonte de recurso;

IV – Permutar valores entre elementos de despesas, dentro de uma mesma funcional programática, onde não altere o valor da ação, respeitando sempre a categoria econômica da despesa;

V – Total da dotação consignada como reserva de contingência, no segundo semestre.

**ARTIGO 7º** - Fica o Poder Executivo, observar as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a alterar o quadro de detalhamento da despesa, das ações de atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesas, sem onera o limite estabelecido no inciso II do art. 5º, desta Lei.

**ARTIGO 8º** - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes dispostos no demonstrativo de riscos fiscais e providências da Lei de Diretrizes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS – SP**  
**Praça Dom Paulo Rolim Loureiro, 35,**  
**Centro, Pirapora do Bom Jesus – SP.**  
**Tel. 4131.1280**

§ 1º Não se efetivando os passivos contingentes e demais riscos fiscais previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender as demais despesas.

**ARTIGO 9º** - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).

**ARTIGO 10** - As metas fiscais das receitas e das despesas e os resultados primário e nominal apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2025.

**ARTIGO 11** - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

**ARTIGO 12** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 13 de dezembro de 2024

**RODRIGO DA SILVA BRITO**  
**PRESIDENTE**

**KATHERINE A. DOS SANTOS SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

**BENEDITO SERGIO R. DE CASTRO**  
**2º SECRETÁRIO**